



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Estado de Minas Gerais

*Ofício ao Sr. Prefeito,
nº 001/83, arquivado.
6/4/83*

OFÍCIO N.º : CLJF-006/83

ASSUNTO :

SERVIÇO :

UBÁ, 04 de abril de 1983.

Ilmº. Sr.

LINCOLN RODRIGUES COSTA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Nesta

Senhor Presidente:

REF: PROJETO DE LEI Nº 03/83 QUE DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Os vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Finanças, vem através do presente parecer, manifestarem sua concordância, ao referido Projeto Lei, que prorroga com justiça, o prazo para pagamento dos impostos municipais, referente ao exercício de 1983, dos contribuintes que foram atingidos pelas enchentes e chuvas que assolaram o município no dia 24 de janeiro de 1983.

A solicitação da Associação Comercial e Industrial de Ubá é muito justa, principalmente, porque tal prorrogação, será concedida para aqueles contribuintes que apresentarem o devido laudo técnico pericial, fornecido pela Secretaria de Segurança Pública, para comprovar o ocorrido.

Entendemos apenas, que no referido projeto de Lei nº 03/83 deva constar os seguintes esclarecimentos:

- 1) O novo prazo concedido é até 30/10 do corrente ano;
- 2) Que a prorrogação é para pagamento total dos impostos municipais, referente ao exercício de 1983, sem juros, multas e correção monetária, e, que o valor devido neste caso será o equivalente ao anual simples, sem desconto.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS

Norton Antonio Fagundes Reis

Afonso Ligório Campos Mendes

Willian Fernandes Cabral